

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.498

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.723.2007-75-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - DERACRE, exercício de

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor Sérgio Yoshio Nakamura. Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Autarquia Estadual. Falhas formais. Regularidade com ressalva. Notificação. Verificação da situação dos grupos de trabalho. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - DERACRE, exercício orçamentário e financeiro 2006, de responsabilidade dos Senhores Sérgio Yoshio Nakamura – Diretor-Geral e Francisco Anastácio Cezario Braga – Diretor-Financeiro à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva as impropriedades enumeradas: a) ausência de comissão inventariante; b) ausência nos demonstrativos contábeis de assinatura do profissional de contabilidade responsável, bem como o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade; e. c) ausência do demonstrativo da dívida fundada interna (Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64) constitui falhas que não tornam irregular a Prestação de Contas; 2) notificar o atual gestor para efetuar as devidas correções na Planilha de Rendimento de Aplicações, apresentada à fl. 03 do Anexo 02 desta Prestação de Contas; 3) a Inspetoria verificar, nas Prestações de Contas do Órgão apresentadas ou por apresentar, posteriores ao Termo de Ajuste de Conduta 001/2009, a situação dos grupos de trabalho, observando o seu cumprimento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Ronald Polanco Ribeiro e

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br